

conforme a interpretação constantemente seguida do § 5.º do artigo 716.º do Código do Processo Civil.

Foram produzidas testemunhas por parte da acusação e da defesa.

O secretário de finanças julgou insubsistente a transgressão, pelo que se recorreu para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que negou provimento em seu acórdão de 31 de Agosto de 1914, donde vem o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado, depois de ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios, e em tempo;

Considerando que o § 4.º do artigo 716.º do Código do Processo Civil não admite outra interpretação diversa da que lhe foi dada pelo recorrente, e é em vigor jurídico seguida no tribunal da comarca de Pombal, conforme o depoimento das testemunhas, do fl. 12 a 14, e a informação solicitada por este tribunal e constante de fl. 88 e 89;

Considerando que tendo sido adiadas as licitações supostamente incursas na pena imposta por não observância da lei do selo, delas foi lavrado um único auto, como se prova pelas testemunhas de acusação e pelo documento de fl. 9, o nele colado uma estampilha fiscal da taxa de 1\$, e, assim, se respoitou as disposições do § 5.º do artigo 716.º do Código do Processo Civil; do artigo 1.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e ainda do artigo 24.º da tabela de 24 de Maio de 1902, não se achando o recorrente incurso na cominação do artigo 205.º do regulamento do imposto do selo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, conceder provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Mmanuel de Arriaga — Tomé José de Barros Queiroz.*

DECRETO N.º 1:589

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 15:078, relatado pelo vogal efectivo, Dr. Alberto Cardoso de Monoses, e oportunamente interposto por Lourenço Ferreira Dias, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 15 de Setembro de 1914, que manteve o despacho do secretário de finanças do 1.º bairro do Porto, condenando o recorrente em processo de transgressão do selo de especialidades farmacêuticas:

Do auto de 26 de Junho de 1914 mostra-se que na drogaria do recorrente, na Rua das Flores, 153 a 157, Porto, foi verificada a existência de produtos farmacêuticos deficientemente selados uns, e sem selos outros, contra as disposições do regulamento de 14 de Outubro de 1913; nega o recorrente a transgressão, alegando, em geral; a confusão estabelecida naquele regulamento, e a diversidade de opiniões e dos seus executores, e em especial a isenção de taxa, ou de maior taxa que a do selo aposto, nos produtos denominados: clorofórmio Adrien, cloreto de Etyl Hirsch, odol, xarope peitoral de James, miogenina do Dr. Guerin, depuradol, friericida de Launois, pomada curativa do Dr. Launois, emplastros vegetais do Dr. Ely, pós antisépticos do Dr. Ely, pó Barth, chá milagroso do Dr. Ely, sabonetes Claus & Schweder, apiatodol, timolina, loção anti-alopética, escudetes para calos, vesicatório idêntico ao vesicatório Albespeyres, lisol, solrool, soluteol, creolina Pearson, Thonol Babeuf, scrubb's amónia, sinapismo universal;

Não se apreenderam, nem juntaram ao processo, os produtos arguidos de falta de selo;

Ouvido o Ministério Público, e tudo ponderado:

Considerando que o recorrente não prova, contra o

conteúdo do auto de infracção, que todos ou alguns dos produtos indicados estejam regularmente selados, ou deixem de constituir especialidades farmacêuticas sujeitas ao imposto especial do regulamento de 14 de Outubro de 1914 ou se compreendam nas isenções consignadas no artigo 6.º e outros do mesmo regulamento:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação do provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Mmanuel de Arriaga — Tomé José de Barros Queiroz.*

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:590

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:536, em que é recorrente António Duarte, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Para este Tribunal recorreu António Duarte, do concelho de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que em virtude da informação do inspector de finanças e do parecer do juiz auditor (documentos de fl. . . . e fl. . . .) o desatendeu no recurso extraordinário que tinha interposto para a anulação da contribuição industrial que na matriz de 1914, pelo 4.º bairro desta cidade, lhe foi imposta com relação a um estabelecimento de vinhos e comidas, na Rua de S. Ciro, alegando que lhe não pertence o colectado estabelecimento, o nunca lhe pertenceu; que tendo residido durante anos na freguesia de Froixianda, do referido concelho, onde está estabelecido, nunca exerceu nesta cidade de Lisboa, onde se passam anos que não vem, aquela ou outra indústria, declarando contudo, que conhecia o colectado estabelecimento por ter sido fornecedor de géneros para o mesmo;

O que visto, o mais dos autos, ouvido o Ministério Público, sendo o recurso interposto em tempo;

Considerando que o recorrente prova alguma aduz do que alega;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a mesma consulta, denegar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República em 17 de Abril, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Mmanuel de Arriaga — José Joaquim Rodrigues Monteiro.*

3.ª Repartição

DECRETO N.º 1:591

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:368, oportunamente interposto por Manuel José Cândido Salgado, de Setúbal, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Tendo o recorrente requerido a anulação da contribuição predial de 1910 e 1911, relativa ao prédio que possui na Rua Almeida Garrett, freguesia de S. Sebastião, daquela cidade, descrito na respectiva matriz, sob os n.ºs 1:816 e 1:817, com o rendimento colectável de 280\$, por que indevidamente esse prédio, com os mesmos números, se acha inscrito em seu nome, tanto na matriz predial rústica, como na matriz predial urbana;

Informando o secretário de finanças do concelho de Setúbal que, por causa do incêndio de 4 de Outubro de